

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.**

REF.: Pregão Presencial - CPL nº 002/2017 - SEMCAS
PROCESSO Nº 20170208 -SEMCAS

GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.213.092/0001-41, com sede na Avenida 31 de março, nº 342 -, bairro Santa Isabel, CEP: nº 68456-110, na Cidade de Tucuruí, estado do Pará, através de sua Represente Legal infra-assinada, vem respeitosamente, no **PREGÃO PRESENCIAL CPL nº 002/2017 - SEMCAS, PROCESSO Nº 20170208 - SEMCAS**, com base no Art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos Legais apresentar:

REPRESENTAÇÃO contra a **EMPRESA JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME**.

Diante do exposto e, com base nas razões em anexo, Requer que o presente pedido de Representação, seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme preceitua o parágrafo 2º do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade Competente, após o cumprimento das formalidades legais.

Nestes Termos.
Pede e Espera Documentos.
Tucuruí (PA), 24 de Abril de 2017.



MARLU SILVA DE SOUZA
SÓCIA- PROPRIETÁRIA
GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
10.213.092/0001-41

*Recebido em 24/04/17
as 12:10hs.*



Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Port. nº 091/2017-GP

DOS FATOS

Inicialmente cumpre informar que o Presente Processo Licitatório sob o nº 002/2017 - SEMCAS encontra-se em andamento e até a presente data não foi publicada ou encaminhada ao email da ora Licitante a decisão do Recurso protocolado pela Empresa GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

Oportuno ressaltar que o Recurso da ora Licitante está totalmente fundamentado em matéria de direito.

A bem da verdade após a juntada do recurso da ora Recorrente/Licitante protocolado no dia 03/04/2017, fatos novos e relevantes surgiram e se faz necessário levar ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitação, os quais faremos uma breve síntese:

Primeiro - O primeiro questionamento do recurso da ora Recorrente foi de requerer que seja observado o que diz o Edital quando determinou que os proponentes deveriam apresentar proposta de preços utilizando o que determina o sub item 8.3.2.2: Os proponentes deverão apresentar proposta de preços, utilizando preferencialmente o MODELO DE CARTA PROPOSTA - ANEXO III, DESTA EDITAL (grifo nosso).

Na Licitação realizada no dia 19/04/2017, do Pregão Presencial - CPL nº 003/2017 - SEMED, Lote 1 - MATERIAL DIDÁTICO A, Itens 5 e 6, são compatíveis com a especificação, e principalmente na Unidade, do Pregão em tela, quando discrimina:

Item	Unid	Descrição	Qtde	Valor
				de referencia
5	Pct.	BASTONETE DE COLA DE SILICONE, FINO pacote com 1 KG	80	32,00
6	Pct.	BASTONETE DE COLA DE SILICONE, GROSSA pacote de 1 KG	80	38,00

Analisando os solicitados no Pregão 002/2017 - SEMCAS, Lote 1 - MATERIAIS DE ARMARINHO E AVIAMENTOS, itens 56 e 57 respectivamente, encontramos:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	Unid	Valor de referencia
56	Cola plástica bastão de silicone fino - para cola quente 30cm	Pct	700	R\$ 0,70
57	Cola plástica bastão de silicone grosso - para cola quente 30cm	Pct	300	R\$ 1,40

Ambos pedem para que seja elaborada a proposta utilizando-se do ANEXO III.a, e que conforme equiparação da coluna em destaque, nos dois pregões a unidade pedida para os referidos produtos são em PACOTE, sabemos ainda que o licitante deve ter pleno conhecimento sobre os produtos por ele ofertado em sua proposta, nesse particular, observamos que as empresas JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, e ROSENILDES DE SOUZA CRAVO, não tinham esse conhecimento, uma vez que se guiaram por um preço de referencia que não é compatível com o preço de mercado para esse produto em PACOTE, tendenciando o valor das suas propostas para o que seria considerada INEXEQUÍVEL, e que as únicas empresas que cotaram de forma correta foram GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA.

Segundo - O outro questionamento foi de requerer a desclassificação da empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME em razão da não Habilitação perante a Receita Federal para comercializar Material de Papelaria e Ferramentas, conforme constam nos LOTES 1, 2, 3 e 4, eis que no momento da realização do Pregão NÃO POSSUIA, junto a Receita Federal, o CNAE DE PAPELARIA E DE FERRAMENTAS, que lhe daria suporte para comercializar referidos materiais, e pudesse assim, atender aos termos do EDITAL, que é fornecer material de papelaria e armarinhos para a Administração Pública, e, caso venha a regularizar seu cadastro junto a Receita Federal, estará fazendo após a realização do pregão, razão pela qual não poderia e nem mesmo requereu prazo para regularizar tal pendência.

A falta de atividades no CNAE já foi sabiamente objeto de entendimento dessa Comissão de Licitação no Pregão de nº 005/2017-PMT, senão vejamos:

Com efeito, observamos que no Pregão de nº 005/2017-PMT houve a desclassificação de 4 (quatro) Empresas do certame por não apresentarem os CNAE das atividades solicitadas no lote junto a Receita Federal, o qual transcrevemos (cópia em anexo).

"...Somente a empresa F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI - EPP foi devidamente credenciada para participar da fase de lance uma vez que as empresas DONZA E SILVA LTDA-ME, MEESO CONSULTORIA, CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-ME E D & M CONTABILIDADE LTDA-ME Não possuem CNAE'S para todos os serviços técnicos especializados atendendo a conformidade do ANEXO III.a do Edital com confirmação no site do IBGE..."

Por esse motivo acreditamos que a Comissão de Licitação terá o mesmo entendimento acima para declarar a desclassificação da Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME.

DA REPRESENTAÇÃO - FATOS NOVOS - DA FRAUDE A LICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME.

Ultrapassados esse breve resumo se faz necessário trazer ao conhecimento dessa Comissão de Licitação que na data do dia 19 de Abril de 2017 quando da realização do Pregão Presencial nº PP-CPL-0003/2017-SEMEC - PROCESSO nº 20170316-SEMC, após a entrega da documentação para o credenciamento das Empresas que participariam do certame, os Representante das empresas ROYAL PARA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME E RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDEMENTOS-EPP informaram a Sra. Pregoeira que a Sócia da Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME. seria Funcionária Pública do Município de Tucuruí e acreditavam ser concursada e por esse motivo solicitaram diligência no Recursos Humanos da Prefeitura de Tucuruí e na ocasião informaram aos demais participantes de que a referida Sócia estaria a disposição da Secretaria da Criança e Ação Social, justamente na Secretaria que essa Licitação esta vinculada.

Após a diligência realizada pelos membros da Comissão junto ao Departamento de Recursos Humanos constatou-se que procedia os argumentos feitos à Comissão de Licitação, ocasião em que a Representante da empresa solicitou a devolução dos documentos, pegou-os e se retirou da sala.

Ao final da realização do Pregão e quando da elaboração da Ata a Sra. Pregoeira fez constar o que havia acontecido no momento do credenciamento para a fase dos lances, conforme se extrai da copia do documento em anexo.

A questão a nortear a presente REPRESENTAÇÃO diz respeito a **INIDONEIDADE**, devendo prevalecer o entendimento acerca de irregularidade na contratação de Pessoa Jurídica cujo sócio-quotista é, servidor do Órgão Licitante, em afronta ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e item 4.2 do Edital que assim determina:

Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I -

II - ...

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2 do EDITAL- De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/1993, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí, assim como: (grifo nosso)

Resta claro que confirmada a existência de irregularidade deve-se ser declarada a fraude a Licitação e também declarar a inidoneidade da Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME. para ficar proibida de participar de licitação na Administração Pública Municipal de Tucuruí, pelo prazo de dois anos como determina o art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993.

É oportuno trazer ao conhecimento, o seguinte:

Na presente Licitação, resta evidente, que a Servidora Sra. Maria Lucilene da Silva Aquine é Sócia-quotista da empresa quando da participação da Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME., e de que essa condição representa motivos suficiente para que fosse vedada a sua participação em Licitações promovida pela Prefeitura de Tucuruí, não sendo outro o entendimento dos nossos Tribunais.

Isso porque se trata de Sociedade limitada, constituídas por meio de contrato, escrito, particular ou público, em que os sócios respondem pelas obrigações assumidas, na proporção do valor de suas quotas, limitadamente ao montante do patrimônio (art. 997 do Código Civil Brasileiro).

Por esse raciocínio, mesmo que haja o Sócio Administrador, o Sócio quotista será também participante de qualquer relação negociável/contratual em conjunto com outras pessoas físicas integrantes da sociedade da empresa. Por conseguinte, o sócio quotista e um dos donos do negócio e, uma vez que sua empresa concorreu a licitação, sua participação restou configurada, de forma direta, mesmo que não tenha agido de forma pessoal, portanto, a Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME contou com a participação direta de sua sócia, ainda que a Sra. Maria Lucilene da Silva Aquine, então servidora, não tenha representado a empresa nos atos formais relativos aos procedimentos licitatórios.

Ressalta-se que a Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, mesmo com impedimento legal previsto pelo art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda, se credenciou no dia 19/04/2017 para participar do Pregão Presencial nº PP-CPL-0003/2017-SEMEC - PROCESSO nº 20170316-SEMC, como já mencionado acima, o que demonstra claramente a intenção de lesar o ordenamento jurídico e objetivando sua participação que é extremamente vedada por Lei.

A respeito do assunto, do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., Dialética: São Paulo, 2009, p. 154 e p. 158, leciona:

As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia. Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento, em tese, pode produzir distorções incompatíveis com o princípio da isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. Em vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar anormalidade da conduta do agente, a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro. [...]

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativas. A caracterização de participação indireta continuada no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão.

Na mesma linha, o voto condutor da Decisão 133/1997 – TCU – Plenário, ensina que “não passa pela avaliação de saber se os servidores [...] detinham ou não informações privilegiadas [...] basta que o interessado seja servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante para que esteja impedido de participar, direta ou indiretamente, de licitação por ele realizada” (grifou-se)

Colaciono, ainda, o entendimento inserto no acórdão 294/2007-Plenário, no sentido de que "A omissão em declaração prestada perante a Administração Pública de determinada circunstância impeditiva de licitar, no caso a presença de servidor do órgão ou entidade licitante no quadro societário da empresa declarante, é motivo suficiente a configurar fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa para licitar." No caso em tela, foi identificada, no presente Pregão Presencial - CPL nº 002/2017 - SEMCAS, declaração emitida pela Empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME. de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua participação no certame.

A RECORRENTE reconhece e confia no bom senso da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, pois, sempre foi motivo de comentários elogiosos a conduta da lisura dos processos licitatório ocorridos nessa Administração.

DOS REQUERIMENTOS

Por tudo o que acima foi exposto, a Representante/Recorrente requer o conhecimento e provimento da presente REPRESENTAÇÃO, para:

- que seja a presente Representação recebida no efeito Devolutivo e Suspensivo;
- declarar a desclassificação da empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME, do Pregão Presencial - CPL nº 002/2017 - SEMCAS;
- declarar a Fraude a empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME pela sua participação no Pregão Presencial - CPL nº 002/2017 - SEMCAS;
- em face do Princípio da Moralidade Pública e Isonomia para considerar a falta grave, declarar a **INIDONEIDADE** da empresa JU PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-ME para participar de licitações, na Administração Pública Municipal, com amparo no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/1993 com a determinação da sanção de 02 (dois) anos, com as devidas comunicações aos órgãos competentes.

- Que a decisão do Recurso interposto e da presente Representação seja prestada dentro do prazo legal a contar do seu recebimento e que seja encaminhada para o email: compras@galeria31.com.br

- Requer, ainda, vista dos autos pelo prazo legal, com fulcro no art. 63º da Lei 8.666/93, para ulteriores de Direito.

Estes são os termos da presente Representação, em que pede e espera total acolhimento.

Tucuruí (PA.), 24 de abril de 2.017.



MARLU SILVA DE SOUZA
SÓCIA- PROPRIETÁRIA
GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
10.213.092/0001-41

ROL DE DOCUMENTOS:

- Cópia da Ata do Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2017- PMT
- Cópia da Ata do Pregão Presencial nº PP-CPL-003/2017- SEMEC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Ata de Realização do Pregão Presencial Nº PP-CPL-005/2017-PMT- PROPOSTA E
HABILITAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA/ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E ALCANCE DE METAS, OBJETIVOS E EFETIVAÇÃO DOS RESULTADOS, PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, POLÍTICO E CULTURAL, PESQUISAS DE MERCADO QUANTITATIVA E QUALITATIVA, ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS, REALIZAÇÕES DE CURSOS LIVRES E CAPACITAÇÃO, OFICINAS, PALESTRAS E TREINAMENTOS, GERENCIAMENTOS DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO ESTRUTURAL, ECONÔMICO E SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA).**

Às 09:30h (Nove horas e trinta minutos) do dia 10 de abril de 2017, reuniu-se a Pregoeira deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 091/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº **PP-CPL-005/2017-PMT**, em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus anexos, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Nenhuma empresa adquiriu o edital impresso.

Compareceram para o credenciamento as empresas: DONZA E SILVA LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.035.197/0001-74, neste ato representado pelo SR. GENERSON LEAL DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 482759-PTC/AP e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o n.º 012.241.552-38, F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI-EPP devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.913.911/0001-42, neste ato representado pelo SR. WIRLLAND BATISTA FONSECA, portador da Cédula de Identidade n.º 4510750-PC/PA e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o n.º 772.484.652-91, MEESO CONSULTORIA, CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-ME, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.442.387/0001-29, neste ato representado pelo SR. ANDRE DE OLIVEIRA ALVES, portador da Cédula de Identidade n.º 3996640-SSP/PA e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o n.º 720.347.932-34 e a empresa D & M CONTABILIDADE LTDA -ME devidamente inscrito com o CNPJ (MF) sob o n.º 23.946.634/0001-37. Convidado presente: ANDERSON DA SILVA E SILVA - Fiscal de Contrato. Somente a empresa F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI-EPP foi devidamente credenciada para participar da fase de lance uma vez que as empresas DONZA E SILVA LTDA-ME, MEESO CONSULTORIA, CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-ME e D & M CONTABILIDADE LTDA -ME Não possuem cnae's para todos os serviços técnicos especializados atendendo a conformidade com o ANEXO III.a do Edital com confirmação no site do IBGE.

As 10h39m, dando início a sessão, a senhora pregoeira fez uma explanação sobre os procedimentos do Pregão. E em seguida, solicitou aos membros da comissão o recolhimento dos envelopes contendo "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" do ÚNICO licitante credenciado. Procedeu-se a abertura do envelope "Proposta de Preços", classificando a proposta, conforme a seguir:

LANCE VERBAL PARA: SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITANTE PRESENTE

F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI-EPP

Representante

WIRLLAND BATISTA FONSECA

RG nº 4510750-PC/PA

CPF nº 772.484.652-91

Convidado presente:

ANDERSON DA SILVA E SILVA

Fiscal de Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Realização do Pregão Presencial Nº PP-CPL-003/2017-SEMEC – PROPOSTA E
HABILITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Às 09:37 (Nove horas e trinta e sete minutos) do dia 19 de abril de 2017, reuniu-se a Pregoeira deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 091/2017 GP, de 02 de janeiro de 2017, para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº PP-CPL-003/2017-SEMEC**, em epigrafe, conforme o Edital respectivo e seus anexos, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**. Nenhuma empresa adquiriu edital impresso.

Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital a Pregoeira abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das empresas presentes para participarem do certame **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.976.973/0001-75, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO SHARLEY ROCHA DE OLIVEIRA**, RG nº 1875214 SSP-PA e CPF nº 328.244.402-87, **R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.549.387/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **ELIAS ALEXSANDRO MARQUES MUNIZ** RG nº 1233317 SSP-MA e CPF nº 477.024.433-91, **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.813.238/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **ODAIR JOSÉ MORAES VIANA**, RG nº 4147820 PC-PA e CPF nº 697.723.202-15, **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.213.092/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **JADSON ROGERIO HOLANDA DE SOUZA** RG nº 2683790 PC-PA e CPF nº 452.940.202-97, **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.682.572/0001-51, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ELDO FREITAS DA SILVA** RG nº 1503433 SSP-PA e CPF nº 259.051.042-04, **GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.199.860/0001-37, neste ato representado pelo Sr. **AMARILDO DO SOCORRO MARQUES CHERMONT**, RG nº 2522034 PC-PA e CPF nº 140.564.882-15, **ROYAL PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.688.666/0001-78, neste ato representado pelo Sr. **VANDERSON RIBEIRO LOPES** RG nº 326939453 SSP-PA e CPF nº 834.952.822-20, **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.778.183/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO DA SILVA COSTA** RG nº 3484527 PC-PA e CPF nº 709.503.422-20, **A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.231.416/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR DA SILVA LOPES**, RG nº 2991430 PC-PA e CPF nº 595.923.972-87, **E. DA COSTA SOBRINHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.289.629/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **EVERSON DA COSTA SOBRINHO** RG nº 4210291 PC-PA e CPF nº 631.985.172-49, **R F BEZERRA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.835.179/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **RENATO FONTES BEZERRA**, RG nº 17523502001-8 SSP-MA e CPF nº 762.081.502-30, **APS CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.080.014/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **OTAVIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, RG nº 3867558 PC-PA e CPF nº 012.379.742-08. **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.326.788/0001-63, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS SILVA DA**

Maria do Carmo Rita
Pregoeira
Port. n.º 091



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENCARNAÇÃO, RG nº 1468703 SSP-PA e CPF nº 145.665.832-87, **AMAZONIA MIX EIRELI - ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.188.947/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **EULER RONNY DOS SANTOS**, RG nº 44246182 SSP-MG e CPF nº 283.432.982-68, **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.018.684/0001-35, neste ato representado pelo Sr. **ATANAENO GONÇALVES MEIRA**, RG nº 1605070 PC-PA e CPF nº 207.120.492-15.

E a empresa J U PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-EPP, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.972.612/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **BRENDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG nº 7039210 PC-PA e CPF nº 001.114.252-98.

Os representantes das empresas ROYAL PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP fez questionamento com solicitação de diligência contra um dos sócios da empresa J U PANTOJA AQUIME E COMERCIO LTDA-EPP por ser servidor público municipal, atendendo a conformidade do item 4.2 do edital que diz " De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí." Foi feita diligência no Setor de RH da PMT pela pregoeira e conforme constatação como servidora estatutária na função de Visitadora Social a empresa NÃO FOI CREDENCIADA. A representante solicitou a devolução de todos os documentos e se retirou do certame.

Presentes no certame o Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Tucuruí, o Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA, RG nº 5421545-PC/PA e CPF nº 899.426.122-20, Fiscal de Contrato da SEMEC a Sra. MARIA DO SOCORRO MOTA LYRA portadora do RG nº 4214498-SSP/PA, Conselheira do CACS-FUNDEB a Sra. ELMA BARROSO DA COSTA portadora do RG nº 1566660/SSP-PA e o Presidente do FUNDEB O Sr. GLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA portador do RG nº 3032251-SSP/PA.

As 16:50hs foi dado inicio a sessão, a Senhora Pregoeira fez uma explanação sobre os procedimentos do Pregão e em seguida, solicitou a Equipe de Apoio o recolhimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" dos licitantes presentes e credenciados. Procedeu-se a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", classificando as propostas, conforme a seguir.

LOTE 01: MATERIAL DIDÁTICO-A

As empresas: **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, R F BEZERRA - EPP, APS CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, AMAZONIA MIX EIRELI - ME E FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA** apresentaram propostas, e somente as empresas **R F BEZERRA - EPP, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** foram classificadas para fase de lance. Após várias sessões de lances a empresa **R F BEZERRA - EPP** ficou como vencedora do **LOTE 01** com valor global de **R\$ 85.500,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Maria do Carmo Rêgo
Pregoeira/PMT
n.º 03/12017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
R F BEZERRA - EPP	R\$ 85.500,00

As 18:15Hs a sessão foi suspensa para descanso e retornar no dia 20/04/2017 as 09:00hs.

Às 09:00hs (Nove horas) do dia 20 de abril de 2017 a Pregoeira deste Órgão e os respectivos membros da Equipe de Apoio, licitantes e convidados retornaram para dar prosseguimento a fase de conferencia e assinatura das propostas e dar continuidade na fase de lance.

LOTE 02: MATERIAL DIDÁTICO - B

As empresas M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME, R F BEZERRA - EPP, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, AMAZONIA MIX EIRELI - ME E FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA apresentaram propostas, e somente as empresas FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP foram classificadas para fase de lance. Após varias sessões de lances a empresa FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA ficou como vencedora do **LOTE 02** com valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA	R\$ 60.000,00

Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Puit. nº 09/2017-GP

LOTE 03: MATERIAL DIDÁTICO - C

As empresas: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, R F BEZERRA-EPP, FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME e AMAZONIA MIX EIRELI - ME apresentaram propostas e somente as empresas A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME e AMAZONIA MIX EIRELI - ME, não foram classificadas para participarem da fase de lances. Após varias sessões de lances a empresa RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP ficou como vencedora do **LOTE 03** com valor global de **R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP	R\$ 244.000,00

LOTE 04: MATERIAL DIDÁTICO -PAPEL DIVERSOS

As empresas: M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOUZA CRAVO-ME, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME, R F BEZERRA -EPP, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, AMAZONIA MIX EIRELI - ME e FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA apresentaram propostas e somente as empresas FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e R F BEZERRA -EPP foram classificadas para fase de lance. Após varias sessões de lances a empresa R F BEZERRA-EPP ficou como vencedora do **LOTE 04** com valor global de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
R F BEZERRA -EPP	R\$ 67.000,00

LOTE 05: MATERIAL DIDÁTICO-PAPEL SULFITE

As empresas: M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME, R F BEZERRA -EPP, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, AMAZONIA MIX EIRELI - ME e FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA apresentaram propostas e somente as empresas M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA foram classificadas para fase de lance. Não houve nenhuma oferta de lance pelas empresas classificadas e a empresa M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP ficou como vencedora do **LOTE 05** com a menor proposta com o valor global de **R\$ 230.550,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP	R\$ 230.550,00

LOTE 06: MATERIAL EXPEDIENTE-A

As empresas: M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME, R F BEZERRA -EPP, MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, AMAZONIA MIX EIRELI - ME e FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA apresentaram propostas e somente as empresas M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME, FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA e A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME não foram classificadas para da fase de lances. Após varias sessões de lances a empresa AMAZONIA MIX EIRELI - ME ficou como vencedora do **LOTE 06** com valor global de **R\$ 99.600,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$

Maria do Carmo Rita
Pregoeira
Port. nº 09/17/2011-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AMAZONIA MIX EIRELI - ME

R\$ 99.600,00

LOTE 07: MATERIAL DE EXPEDIENTE-B

As empresas: **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME**, **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP**, **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, **AMAZONIA MIX EIRELI - ME**, **E. DA COSTA SOBRINHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME** e **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA** apresentaram propostas e somente a empresas **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME**, **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** e **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP** foram classificadas para fase de lance. Não houve nenhuma oferta de lance pelas empresas classificadas e a empresa **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME**, ficou como vencedora do **LOTE 07** com a menor proposta com o valor global de **R\$ 135.585,00 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME	R\$ 135.585,00

LOTE 08: MATERIAL LIMPEZA-A

As empresas: **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME**, **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP**, **A. S. LOPES COM. IND. GRÁFICA - ME**, **R F BEZERRA -EPP**, **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, **ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME** e **AMAZONIA MIX EIRELI - ME** apresentaram propostas e somente as empresas **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME**, **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** e **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** foram classificadas para fase de lance. Após varias sessões de lances a empresa **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** ficou como vencedora do **LOTE 08** com valor global de **R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 143.900,00

LOTE 09: MATERIAL LIMPEZA-B

As empresas: **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME**, **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP**, apresentaram propostas e somente as empresas **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, **ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME** e **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP** foram classificadas para fase de lance. Não houve nenhuma oferta de lance pelas empresas classificadas e a empresa **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** ficou como vencedora do **LOTE 09**

Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Port. n.º 09.1/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a menor proposta com o valor global de **R\$ 161.999,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 161.999,00

LOTE 10: MATERIAL LIMPEZA-C

As empresas: **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP, VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME, RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP, ROYAL PARA COM. E SERV. EIRELI-ME, R F BEZERRA -EPP e MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** e somente as empresas **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, ROSENILDES DE SOUZA CRAVO-ME e M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP** foram classificadas para fase de lance. Não houve nenhuma oferta de lance pelas empresas classificadas e a empresa **MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** ficou como vencedora do **LOTE 10** com a menor proposta com o valor global de **R\$ 222.150,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais)**, conforme constante no mapa de apuração anexo.

Empresa Vencedora	Valor Negociado/R\$
MSP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 222.150,00

Ressaltando que nenhum licitante presente na condição de microempresa e empresas de pequeno porte, NÃO adotaram os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006. Encerrado as sessões de lances verbais as 18:37hs.

Da Habilitação:

Dando prosseguimento aos procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº PP-CPL-003/2017-SEMEC**, para fase de habilitação as 19:56hs. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, verificou as autenticidades nos sites oficiais das certidões apresentadas pelas empresas licitantes classificadas, habilitadas e vencedoras dos lotes do certame: Somente a empresa **R F BEZERRA - EPP** apresentou a **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA nº 702017080056631-4** em situação **CASSADA** por ser Empresa EPP será adotado o critério estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, que "*havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa e o mesmo todos os documentos em conformidade com o instrumento convocatório*". A não apresentação de uma nova **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA** pela empresa em situação regular no devido prazo, será automaticamente desclassificada do certame e será convocada a segunda colocada na sessão de lance. Os demais documentos habilitatórios estão em de acordo com o instrumento convocatório. Assim a Pregoeira decide pela classificação, habilitação das empresas vencedoras dos lotes do certame conforme a seguir: **R F BEZERRA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.835.179/0001-50, ficou como vencedora do **LOTE 01** com o valor global de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** e **LOTE 04** com o valor global de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA** devidamente inscrito no

Maria do Carmo Rita
Pregoeira
nº 031/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ (MF) sob o n.º 06.018.684/0001-35 ficou como vencedora do **LOTE 02** com o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, **RAIMUNDA RIBEIRO PINTO EMPREENDIMENTOS-EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.778.183/0001-07 ficou como vencedora do **LOTE 03** com o valor global de **R\$ 244.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, **M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.976.973/0001-75 ficou como vencedora do **LOTE 05** com o valor global de **R\$ 230.550,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta reais)**, **AMAZONIA MIX EIRELI - ME**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.188.947/0001-21, ficou como vencedora do **LOTE 06** com valor global de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.682.572/0001-51 ficou como vencedora do **LOTE 07** com o valor global de **R\$ 135.585,00 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, **M. S. P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.326.788/0001-63 ficou como vencedora dos lotes: **LOTE 08** com o valor global de **R\$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais)** e **LOTE 10** com o valor global de **R\$ 222.150,00 (duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais)** e a empresa **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.813.238/0001-03 ficou como vencedora do **LOTE 09** com o valor Global de **R\$ 161.999,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais)**.
VALOR TOTAL DO CERTAME R\$ 1.450.284,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

As empresas: **ROSENILDES DE SOUZA CRAVO** vencedora do **LOTE 07: MATERIAL DE EXPEDIENTE-B** deverá apresentar amostras dos produtos equivalente aos itens **1 ao 26** e a empresa **M. S. P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** vencedora do **LOTE 10: MATERIAL LIMPEZA-C** deverá apresentar amostras dos produtos equivalente aos itens **1 e 2**. Sendo que somente após a entrega do Laudo de APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS será adjudicado o resultado do certame, caso contrário o lote será repassado automaticamente para a licitante classificada como segundo lugar na fase de lances. As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias **24 e 25/04/2017** horário comercial, consignando ainda que junto com o laudo deverão apresentar também as novas planilhas de preços devidamente adequada ao valor do lance final.

Os representantes das empresas **R F DE SOUZA COM. DE PROD. DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, **GIOVANELLI COMERCIO LTDA - EPP**, **A.S. LOPES COM. IND. GRÁF - ME**, **APS CASTRO COMERCIO EIRELI - EPP** e **AMAZONIA MIX EIRELI - ME**, após o encerramento da sessão de lance solicitarão afastamento do certame por residirem em outros municípios, solicitando apenas o envio da cópia da ata via e-mail.

As mesmas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada das novas planilhas de preços devidamente adequada aos valores do lance final. Perguntado aos licitantes presentes se os mesmos têm interesse em interpor recurso contra a decisão da Pregoeira, foi respondido negativamente pelas empresas presentes. O representante da empresa **GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** que fez questionamento sobre valor final do **LOTE 01** com o valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** por considerar **INEXEQUIVEL** uma vez que o valor final ficou com valor abaixo da média do preço de referencia de **R\$ 291.580,00 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta reais)** a média de **71% (setenta e um por cento)**. O mesmo solicita a Pregoeira e Equipe de apoio que a empresa vencedora do lote **01** e a segunda colocada apresentem a demonstração de exequibilidade dos itens do lote em referencia ou a desclassificação dos mesmos. Foi decido pela Pregoeira e Equipe de apoio que os licitantes **R F BEZERRA -EPP** (vencedor) e a empresa **VIANA E FERREIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**,

Maíla de Castro D.
Pregoeira
Pub. nº 06

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2º colocado na sessão de lance apresentem em 02 (dois) dias úteis a demonstração de exequibilidade dos itens do lote 01, sob pena de desclassificação dos mesmos para o lote em referencia. Em nada mais havendo, esta ata vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, licitantes e convidados presentes. Encerrada a sessão de assinatura às 21:44hs. Tucuruí-Pa, 19 de abril de 2017.


Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Portaria nº 091/2017

Jean Marcello Valle Paiva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 091/2017

Cleydson Lopes Ferreira
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 091/2017

Atanail Gonçalves de Andrade
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 091/2017

LICITANTES PRESENTES

M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA EPP
Representante
SEBASTIÃO SHARLEY R. DE OLIVEIRA
RG nº 1875214 SSP-PA
CPF nº 328.244.402-87

ROSENILDES DE SOUZA CRAVO
Representante
JOSÉ ELDO FREITAS DA SILVA
RG nº 1503433 SSP-PA
CPF nº 259.051.042-04

FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA
Representante
ATANAENO GONÇALVES MEIRA
RG nº 1605070/PC-PA
CPF nº 207.120.492-15

**VIANA E FERREIRA CONST.E COMÉRCIO
LTDA-ME**
Representante
ODAIR JOSE MORAES VIANA
RG nº 4147820 PC-PA
CPF nº 697.723.202-15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

M. S. P. COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP
Representante
ANTONIO CARLOS S. DA ENCARNAÇÃO
RG nº 1468703 SSP-PA
CPF nº 145.665.832-87

R F BEZERRA - EPP
Representante
RENATO FONTES BEZERRA
RG nº 17523502001-8/SSP-MA
CPF nº 762.081.502-30

**E. DA COSTA SOBRINHO SUP. DE
INFORMÁTICA-ME**
Representante
EVERSON DA COSTA SOBRINHO
RG nº 4210291/PC-PA
CPF nº 631.985.172-49

FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA
Representante
ATANAENO GONÇALVES MEIRA
RG nº 1605070/PC-PA
CPF nº 207.120.492-15

**GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME**
Representante
JADSON ROGERIO HOLANDA DE SOUZA
RG nº 2683790 PC-PA
CPF nº 452.940.202-97

RAIMUNDA R. PINTO EMPREEND-EPP
Representante
ADRIANO DA SILVA COSTA
RG nº 3484527 PC-PA
CPF 709.503.422-20

ROYAL PARÁ COM. E SERV. EIRELI - ME
Representante
VANDERSON RIBEIRO LOPES
RG nº 326939453/SSP-PA
CPF nº 834.952.822-20


Maria do Carmo Rita
Prefeitura/PMT
P. 09/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVIDADOS PRESENTES:

ELMA BARROSO DA COSTA
Conselheira do CACS-FUNDEB
RG 1566660

ANDERSON DA SILVA E SILVA
Fiscal de Contrato

GLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do FUNDEB
RG nº 3032251-SSP/PA

MARIA DO SOCORRO MOTA LYRA
Fiscal de Contrato-SEMEC
RG nº 4214498-SSP/PA

GLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente do FUNDEB
RG nº 3032251-SSP/PA.


Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Pov. nº 09/2017-GP



